



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI DO SISTEMA DE JUIZADOS
ESPECIAIS

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de dois mil e catorze, às quinze horas, conforme a Pauta respectiva desta Sessão, na Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Justiça do Maranhão, cidade de São Luís, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema dos Juizados Especiais do Maranhão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes Presidentes das Turmas Recursais Regionais: Marco Antonio Netto Teixeira (TRCC São Luís); Ana Paula Silva Araújo (TRCC Imperatriz); Joscelmo Sousa Gomes (TRCC Bacabal); Cristiano Simas de Sousa (TRCC Chapadinha); Marcelo Elias Matos e Oka (TRCC Presidente Dutra), respondendo por Ferdinando Marco Gomes Serejo de Sousa (de férias); Sidarta Gautama Farias Maranhão (TRCC Caxias), respondendo por Paulo Afonso Vieira Gomes, que se deu por impedido, conforme Ofício nº 137/2014-GJTRCC; Lavínia Helena Macedo Coelho (TRCC Pinheiro) e Marco André Tavares Teixeira (TRCC Balsas), sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe. Registre-se a presença da Excelentíssima Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais, Dra. Marcia Cristina Coêlho Chaves, tendo sido ressaltado o seu árduo trabalho para desenvolvimento do seu mister. O MM. Desembargador Presidente fez esclarecimento sobre a motivação da presente Sessão, que se dá com fulcro no artigo 98, da Resolução nº 51/2013 (Regimento Interno da Turma Recursal e da Turma de Uniformização de Interpretação de Lei do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Maranhão), em razão do pedido formulado pelo MM. Juiz Presidente da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís do Maranhão, Marco Antonio Netto Teixeira, através do Ofício nº 03/2014-GP, que suscitou a rediscussão da Súmula 01 formulada na Primeira Sessão Ordinária desta Turma de Uniformização, que trata da necessidade de postulação prévia administrativa para que o interessado ajuíze o pedido de pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT. Consigne-se, ainda, a presença, nesta Sessão de Julgamento, da Secretária Judicial da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Marcia Fernanda Castro Rocha e das Oficiais de Justiça desse Juízo, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe e Jeane Lima Salazar; bem como da Supervisora da Secretaria do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, Patrícia Katiúscia Monteiro Farias. O MM. Desembargador Presidente também fez esclarecimento sobre a ordem do julgamento, conforme a Pauta, e a elaboração de súmulas, sendo os votos dos Juízes Membros desta Turma emitidos na sequência de antiguidade de instalação das Turmas Recursais do Maranhão. Havendo quorum previsto no artigo 89, § 4º do Regimento Interno pertinente, o Presidente da Turma de Uniformização declarou aberta a Sessão, sendo iniciados os trabalhos desta Turma, que passou a deliberar conforme abaixo consignado. Por oportuno, o MM. Desembargador Presidente frisou que o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Maranhão formulou pedido direcionado à Excelentíssima Desembargadora Corregedora Nelma Sarney, porém, como o mesmo tem pertinência temática com o que será tratado nesta Sessão, *ad referendum*, foi concedido àquele o direito de fazer sustentação oral. A seguir, por questão de ordem, o causídico da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, Dr. Sidney Filho Nunes Rocha OAB/MA 5746, solicitou ao MM. Juiz Desembargador Presidente que o tempo de sustentação oral fosse de vinte minutos, acolhido, de plano pelo Presidente desta Turma, na seguinte sequência, pelo MM. Juiz Presidente da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís; pelo Presidente da OAB/MA e, por fim, pelos advogados da dita Seguradora. Começando a ordem dos trabalhos, o MM. Juiz Presidente da

TRCC São Luís, Marco Antonio Netto Teixeira explanou sobre as razões do seu pedido de revisão da Súmula 01, formulada na 1ª Sessão Ordinária desta Turma, que se refere a necessidade de postulação prévia administrativa para que o interessado ajuíze o pedido de pagamento do seguro obrigatório DPVAT. O MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís afirmou que seu pedido foi oriundo de decisão tomada por unanimidade pelos membros da TRCC São Luís, na Sessão do dia 11 de dezembro de 2014, cuja Ata apresentou neste momento. Em ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente Marco Antonio Netto Teixeira, afirmou que tal Súmula fere o princípio da inafastabilidade do poder judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, que não condiciona a parte a demandar sua pretensão anteriormente em via administrativa. Ademais, fazendo uso do seu tempo de sustentação oral, o MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís fez exposição porque na 1ª Sessão desta Turma Uniformização votou em sentido contrário a Súmula 01, ao final formulada, por maioria, ratificando nesta oportunidade os fundamentos da sua irrisignação do conteúdo desta Súmula, ressaltando os argumentos jurídicos e sociais de impacto negativo da dita Súmula. Após realizado o relatório e sustentado o entendimento do MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís, o MM. Juiz Desembargador Presidente concedeu a palavra ao Presidente da OAB, Mário Maciera, que em sua explanação frisou que o acesso a justiça não está condicionado a pedido administrativo, posição sedimentada, segundo o mesmo, pelo Supremo Tribunal Federal, bem como, citou alguns julgados, neste sentido, do Tribunal de Justiça do Maranhão. O advogado Mário Macieira destacou, ainda, que os pedidos de uniformização, segundo Regimento desta Turma, no seu artigo 94, só devem ocorrer quando a questão tratar-se de direito material, e não processual, como o que derivou a Súmula 01 da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão. O Presidente da OAB/MA, Mário Macieira, ao final, reiterou o pedido dirigido à Corregedoria, que se coaduna com o pedido de revisão do entendimento da Súmula nº 01, formulado pelo MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís. Dentro do tempo de vinte minutos, foi dada a palavra ao causidico Kairo Roberto Bastos (OAB/MA 9027), que sustentou pela inviabilidade da Súmula 01 da Turma de Uniformização deste Estado, frisando que o excesso de demandas não pode ser motivo para restringir o acesso e garantia do direito constitucional de ação do cidadão. Após, Dr. Sidney Filho Nunes Rocha OAB/MA 5746, causidico da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, fez uso da palavra, dizendo, inicialmente, que não lhe causa desconforto defender uma tese contrária à defendida pela OAB/MA, pois a controvérsia que o mesmo defende é legítima, sendo razoável e justa o prévio requerimento administrativo, sem com isso, violar o acesso a justiça, exemplificando como ocorre em questões previdenciárias. O Dr. Sidney Rocha disse que não se configura lesão a direito, mora ou inadimplência da Seguradora sem sua prévia provocação administrativa. Após, dentro do tempo concedido à Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, o Dr. Frederico Ferreira OAB/RJ 107016 deu continuidade à sustentação oral afirmando que o Poder Judiciário estar-se-ia a "afogar" com o quantitativo de demandas sem que haja pretensão resistida, fazendo analogia aos casos de locação, dizendo que se toda cobrança inicial do locador fosse feita direta na Justiça, e não por via extrajudicial, o Poder Judiciário teria um quantitativo ainda mais considerável. O advogado Frederico Ferreira expôs os números de indenizações por DPVAT pagas por minutos às vítimas de acidente de trânsito, o que, segundo o mesmo, só confirma que o prévio requerimento administrativo não se revela barreira para a garantia do direito a referida indenização. Após, os Membros desta Turma de Uniformização discutiram a respeito se haveria ou não, o enfrentamento da preliminar levantada pelo Presidente da OAB/MA, no que diz respeito que a Súmula 01 da Turma de Uniformização não se coaduna com tese de direito material, em desconformidade com o Regimento Interno desta Turma. Ocuparam a tribuna também, como pedido de ordem, o Dr. Kairo Moraes, defendendo a discussão da preliminar, e o Dr. Sidney Rocha alegou que tal preliminar já teria sido objeto de debate na 1ª Sessão Ordinária da Turma de Uniformização. Posteriormente, o advogado Márcio Almeida OAB/MA 7666 pediu uso da palavra, defendendo que a Seguradora Líder não teve cerceamento defesa, vez que a mesma fez sustentação após o Presidente da OAB/MA. O MM. Juiz Presidente desta Turma ressaltou que gostaria de tomar uma decisão democrática, portanto, apesar de acreditar que a matéria já teria

2

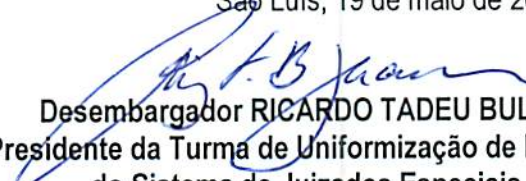


sido debatida anteriormente, submetida aos membros desta Turma para decidirem se iriam discutir a supramencionada preliminar. Em seguida, então, passou-se a votação dos membros. O MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís votou para que seja enfrentada a preliminar suscitada. Comungaram desse entendimento a Presidente da TRCC de Imperatriz; o MM. Juiz Presidente da TRCC de Bacabal; o MM. Juiz Presidente, respondendo, da TRCC de Presidente Dutra; o MM. Juiz Presidente, respondendo, da TRCC de Caxias e o MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas. Dessa forma, por maioria, vencidos os MM. Juizes Presidentes das Turmas Recursais Cíveis e Criminais, respectivamente, de Capadilha e de Pinheiro, a Turma de Uniformização passou a discussão da preliminar da Súmula 01, se contemplaria questão de ordem processual, e não de ordem material. Ao contínuo, o MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís expôs o seu posicionamento que tal Súmula deve ser revista, mormente porque a matéria ali firmada trata-se de direito processual, contrário ao Regimento desta Turma de Uniformização. Para exemplificar o seu entendimento, o MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís, inicialmente, explanou sobre o que ocorre no âmbito da justiça desportiva. A título de ilustração o MM. Juiz Presidente Marco Antonio Netto Teixeira fez referência a Medida Provisória, que derivou posteriormente a Lei do DPVAT que trouxe a tabela de indenizações, deixando registrado o seu ponto de vista de entender por excrescência legal a indenização pela perda do baço, segundo tal tabela, pois isso comprometeria a função imunológica do ser humano. Já ingressando na questão de mérito, o MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís expôs diversas decisões do Tribunal de Justiça do Maranhão que vão de encontro com a Súmula 01 da Turma de Uniformização, por tudo isso, pugnou pela revogação do Enunciado. O MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís votou pelo acolhimento da preliminar e, por derradeiro, pelo não conhecimento da matéria tratada na Súmula, ou seja, por sua revogação. A MM. Juíza Presidente da TRCC Imperatriz Ana Paula Silva Araújo; o MM. Juiz Presidente, respondendo, da TRCC de Presidente Dutra e o MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas acompanharam o voto do MM. Juiz Presidente da TRCC São Luís. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Bacabal votou pelo não acolhimento da preliminar, para que seja enfrentado o mérito, sendo acompanhado pelo MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadilha; pelo MM. Juiz Presidente, respondendo, da TRCC de Caxias e pela MM. Juíza Presidente da TRCC de Pinheiro. Assim, dando empate de julgamento, quanto a preliminar, segundo o artigo 93 do Regimento da Turma de Uniformização, o MM. Desembargador Presidente deu seu voto de minerva pela rejeição da liminar, devendo ser conhecido o mérito da Súmula 01. Passando-se a votação do mérito, o MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís votou pela revogação da Súmula 01, haja vista a mesma ferir o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. De acordo com a ordem de julgamentos, a MM. Juíza Presidente da TRCC de Imperatriz ressaltou que já havia realizado exposição profunda sobre a matéria na 1ª Sessão Ordinária, votando também pela revogação da Súmula 01. O MM. Juiz Presidente da Turma de Bacabal fez uma exposição sobre a realidade do seu trabalho, dizendo que tal Súmula termina por ocasionar a transferência da tramitação dos processos de DPVAT dos Juizados Especiais para as Varas, afirmando que isso não desafoga o Judiciário, e que por uma medida de justiça, mais do que técnica, vota pela revogação da Súmula 01. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadilha começou a explanar o seu voto dizendo que a Súmula 01 da Turma de Uniformização, quando da sua elaboração, não foi formulada com o intuito de diminuir a demanda judicial. Em continuidade, o MM. Juiz Presidente de Chapadilha, Cristiano Simas de Sousa, votou mantendo o seu posicionamento, e, por conseguinte, pela não revogação da Súmula 01, haja vista que, em seu entender, o devido processo legal deve ser respeitado, e que esse enunciado não fere o princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário. Ademais, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadilha manifestou que é imperativo o prévio pedido administrativo para derivar a pretensão resistida e o interesse de agir. O MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadilha propôs que, caso haja oportunidade, que seja discutido para que os processos em trâmite não sejam extintos sem julgamento de mérito, com aplicação da Súmula apenas para os vindouros. O MM. Juiz Presidente, respondendo, da TRCC de Presidente Dutra argumentou que o pedido prévio administrativo é dispensável, acompanhando o voto do MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís, para cancelar a Súmula 01 da Turma de Uniformização. O MM. Juiz

Presidente da TRCC de Caxias, respondendo, disse que nunca se filiou ao entendimento formulado na Súmula 01, muito embora, em certo momento teve que se curvar ao mesmo, ressaltando que tal enunciado já nasceu morto, afetando o princípio da inafastabilidade do poder judiciário, e assim, votou pelo banimento da Súmula 01. A MM. Juíza Presidente da TRCC de São Luís disse que não vê como permanecer tal Enunciado, alertando que com ele o jurisdicionado deixou de ir para o Juizado, mas não para as Varas. A MM. Juíza Presidente disse que as únicas duas exceções são o *habeas data* e a justiça desportiva, quanto a necessidade de pedido administrativo, por sua própria essência. E, ainda, que é necessário manter o amplo acesso a justiça, votando pela revogação da Súmula 01 da Turma de Uniformização, e até mesmo pela formulação de uma outra Súmula dizendo exatamente que não é necessário o prévio requerimento administrativo. Por fim, o MM. Juiz Presidente da TRCC de Balsas votou pela revogação da Súmula 01 da Turma de Uniformização, afastando o requisito do prévio requerimento administrativo. O MM. Desembargador Presidente da Turma de Uniformização fez constar em ata, que **mediante quorum qualificado, por maioria**, vencido o MM. Juiz Presidente da TRCC de Chapadinha, **a Turma de Uniformização decidiu cancelar a Súmula nº 01**. Diante do cancelamento da Súmula em tela, e com o pedido suscitado pela MM. Juíza Relatora da TRCC de Pinheiro, o MM. Desembargador Presidente submeteu a julgamento a decisão de formular um novo enunciado. O MM. Juiz Presidente da TRCC de São Luís formulou o **teor da nova súmula: "Para o ajuizamento de ações de cobrança do pagamento de indenização relativas ao seguro DPVAT é dispensável a comprovação da existência de requerimento administrativo prévio."** O Enunciado foi aprovado por todos os MM. Juizes Presidentes e sem interferência de nenhuma parte ou advogado. Por fim, o MM. Desembargador Presidente Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe fez agradecimentos às pessoas que auxiliaram o trabalho para a realização desta Sessão.

Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Danielle Maria Carvalho da Silva Hossoe, Oficial de Justiça da Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís, Danieli Maria Carvalho da Silva Hossoe lavrei a presente Ata, que vai assinada e aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Turma de Uniformização.

São Luís, 19 de maio de 2014.


Desembargador RICARDO TADEU BULGARIN DUAILIBE
Presidente da Turma de Uniformização de Interpretação das Leis
do Sistema de Juizados Especiais do Maranhão.